



(Roberto Conde Andrade)

Institui a **Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate às Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar** (abril).

**Art. 1º** É instituída a **Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate às Discriminações e Preconceitos no Ambiente Escolar**, a ser promovida anualmente no mês de abril.

§ 1º. A **Campanha** tem como objetivo promover o direito à liberdade e apreço à tolerância, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, à convivência e à laicidade do Estado, bem como o fomento de práticas sociopedagógicas centralizadas na gestão democrática e participativa dos estudantes, professores, funcionários, técnicos, pais e familiares, a fim de combater discriminações e preconceitos no âmbito escolar.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser promovida mediante reuniões, palestras, seminários, eventos e diversas ações educacionais de conscientização e combate às discriminações e preconceitos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Justificativa***

O ambiente escolar deve ser um espaço de liberdade, criação, criatividade e criticidade, que funcione à luz dos princípios constitucionais definidos no art. 206, protegido de ameaças, acusações e interferências de agentes externos no desenvolvimento da sua função social de formar sujeitos plenamente desenvolvidos, preparados para construir e viver em uma sociedade diversa, de forma fraterna, respeitosa e inclusiva.

Desse modo, a escola deve promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, a inclusão social e cidadania de todas as pessoas para, além de uma “educação para a cidadania”, o Poder Público promover uma educação para a democracia. O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, em seu art. 53, garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o



exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Por fim, a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 2º, inc. IV aduz que é dever do Estado promover respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**Pastor Roberto Conde**